



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0043, DE 30 DE MARÇO DE 2020.



ESTABELE REGRAS PARA O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, SERVIÇOS PÚBLICOS, COMÉRCIO, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Faro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Faro,

CONSIDERANDO a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a situação excepcional declarada pelo Decreto Municipal n. 36, de 17 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO ainda a recomendação nº 002/2020-MPPA-PJ-FARO, da Promotoria de Justiça desta Comarca de Faro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609/2020, além da necessidade de implementação de medidas como enfrentamento ao presente estado de exceção em saúde pública;

CONSIDERANDO finalmente que o Município de Faro precisa está em sintonia com as ações desenvolvidas em âmbito nacional e estadual com vistas à proteção de todos os municípios contra a presente pandemia e, se não haver o enfrentamento possível, tornará todos ainda mais vulneráveis:

DECRETA:

Art. 1º Fica temporariamente proibida qualquer embarcação interestadual de atracar no porto da cidade de Faro e na extensão de todo o município por um período de 30 (trinta)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. Visando evitar o desabastecimento, a proibição deste artigo não se aplica a embarcações que transportem cargas, como alimentos, medicamentos e itens de primeira necessidade, tendo como destino ao município de Faro.

Art. 2º Poderá ocorrer apreensão e condução forçada pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo, dos responsáveis por estas embarcações.

Art. 3º Por ser região de fronteira interestadual, o transporte intermunicipal entre o Município de Faro-PA e o Município de Nhamundá-AM, está da mesma forma e no mesmo período constante do artigo 1º, proibido, sujeitando o responsável pelo descumprimento sujeito às regras do artigo 2º.

§ 1º. As medidas constantes deste artigo não se aplicam aos servidores da área da saúde, tanto os que residem em Faro como em Nhamundá, tendo em vista que os mesmos precisam se deslocar para seus postos de trabalho, considerando que os serviços prestados por estes profissionais são de suma importância no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º. O deslocamento desses profissionais deverá ser feito com a devida observância das normas de segurança em saúde, além de haver prévio contato com o transportador para que o transporte seja feito em hora e dia estabelecidos, conforme escala de trabalho a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Faro.

Art. 4º As embarcações que fizerem o transporte regular entre as cidades de Faro-PA e Santarém-PA, devem observar a lotação e o distanciamento mínimo entre os passageiros de modo a garantir-lhes a segurança, cujo espaçamento entre os mesmo deverá ser de no mínimo 1 (um) metro de distância.

Parágrafo único – Em virtude do presente período excepcional em que boa parte dos serviços descritos neste artigo estão sendo paralisados, poderá o Município articular com os proprietários das embarcações que fazem a rota Santarém-Faro que procedam rodízios de barcos, com vista a evitar o desabastecimento de produtos e alimentos no município de Faro.

Art. 5º Casas Lotéricas, Agências Bancárias, Correspondentes Bancários, Cartório, Padarias, supermercados, mercearias, farmácias, feiras, mercados de carnes e peixes, devem tomar medidas para garantir a segurança de usuários e clientes.

§ 1º. Para garantir a segurança de todos, os proprietários e responsáveis pelos serviços constantes deste artigo deverão organizar o atendimento de usuários e clientes de modo que os mesmos fiquem a pelo menos 1 (um) metro de distância uns dos outros.

§ 2º. Deverá ser disponibilizado aos usuários e clientes, em local acessivo, itens de higiene e limpeza como álcool em gel e papel toalha.

§ 3º. As pessoas responsáveis pela manipulação de alimentos como carnes, peixes, produtos hortifrúti deverão usar luvas e máscaras com vista a garantir a segurança de todos.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

GABINETE DA PREFEITA



§ 4º. Os funcionários das padarias, lanchonetes, obrigatoriamente deverão usar luvas e máscaras na manipulação de seus produtos, especificando um agente exclusivamente para ficar no caixa e outro para manipular pães, bolos, salgados e etc.

Art. 6º Está terminantemente proibido durante a vigência do presente a abertura de academias, pilates, quadras poliesportiva, centro de recreação e afins.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o responsável será notificado e em caso de reincidência, estará sujeito à multa de R\$-1.000,00 (mil reais) a R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 1º deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária os poderes de fiscalização e autuação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 9º Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Faro, em 30 de março de 2020.


JARDIANE VIANA
PREFEITA MUNICIPAL


IZABEL DA ASSUNÇÃO GUIMARÃES PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

